



Recebemos
 11/10/2011
 Tiago Gaudereto
 OAB/M 106.373

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O EMPREENDEDOR INCONTRAPEDRAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA. e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, **INCONTRAPEDRAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.821.101/0001-29, com sede na Avenida Doutor Emílio de Vasconcelos, nº 64, bairro Centro, CEP: 35.700-009, Sete Lagoas/MG, neste ato representada legalmente pelo sócio/administrador Sr. Eduardo Diniz Salles, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] nº [REDACTED] bairro [REDACTED] /MG, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TAC**, celebrado em 05 de outubro de 2010, perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro e pela **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Carmo, nesta Capital, neste ato representada pela sua Superintendente Dr^a. **Scheilla Samartini Gonçalves**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o empreendedor solicitou, em 16/11/2010, mediante ofício protocolizado nesta SUPRAM CM sob o nº R127042/2010, prorrogação dos prazos referentes aos itens 1, 2, 3 e 5 da cláusula segunda do referido TAC;

Considerando que, segundo informações do empreendedor, prestadas através do mesmo ofício retromencionado, a escassez de mão de obra na área da construção civil, em razão da expansão do mercado, vem causando atrasos no início das obras de instalação do sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro, da caixa separadora de água e óleo na área do empreendimento e das canaletas direcionadas à caixa separadora de água e óleo;

Considerando, ainda, a exigência de EIA/RIMA para a devida formalização do Processo Administrativo visando à regularização ambiental do empreendimento;

Resolvem celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes, em 05/10/2010, a alteração do prazo referente ao cumprimento dos itens 1, 2, 3 e 5 da cláusula segunda do referido TAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Instalar sistema adequado de tratamento de efluentes sanitários. Deverá ser implantado Sistema de Fossa Séptica/Filtro/Sumidouro.	150 dias

Salles
 Salles



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

2/2

2	Instalar caixa separadora de água e óleo na área do empreendimento.	150 dias
3	Adequar local de disposição temporária dos resíduos oleosos/contaminados com óleos, implantando canaletas direcionadas à caixa separadora de água e óleo que será instalada. Esses resíduos deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.	150 dias
5	Formalizar o(s) processo(s) elencado(s) na cláusula 4 (quatro) do presente Termo de Ajustamento de Conduta, em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.	180 dias

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre as partes em 05/10/10, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos pelo presente instrumento, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste Termo, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2010.

Eduardo Diniz Salles

INCONTRAPEDRAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA.

Sócio proprietário

Shelley de Souza Carneiro

Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Scheilla Samartini Gonçalves

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana

Testemunha:

Testemunha:

Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB-96495

De acordo:

Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB-96495